



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
569/2023 – OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023, o **Município de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Ubaldo dos Anjos, 991, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), José Claudenor dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 923343 SEDS/AL e CPF sob o nº 677.474.004-97, domiciliado e residente nesta cidade em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, e como órgão interveniente, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Eliene de Oliveira Santos, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 1327623 SSP/AL e CPF sob o nº 021.302.424-88, domiciliado e residente nesta cidade, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Jacinto da Silva, s/n, Loteamento Planalto, Bairro Vereador José Quincas Vieira da Silva, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José Araújo Dos Santos, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 874161 SSP/AL e CPF sob o nº 570.823.914-04, domiciliado e residente nesta cidade e a pessoa jurídica **MCH RECAP PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.019/0001-87, com sede na Rod. BR101 Sul, s/n, Quadra “B”, lote 004, Sebastião Vilela, CEP: 57265-000, Teotônio Vilela/AL, neste ato, representada pelo **Sr. Marcos Antônio da Silva**, brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF Nº 804.299.124-04, Carteira De Identidade Nº 1.046.281, SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Santa Cecília, 109, Centro, CEP: 57265-000 Teotônio Vilela/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 999.919,62 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	VI. Unitário	Valor Total	Marca
01	RECAPAGEM EM PNEU 295/80 R22.5 radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 24mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	200	R\$ 1.140,00	R\$ 228.000,00	Própria
02	RECAPAGEM EM PNEU 275/80 R22.5 – radial borrachudo, Sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 22mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	Unidade	200	R\$ 1.050,00	R\$ 210.000,00	Própria
03	RECAPAGEM EM PNEU 215/75 R17.5 –radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade mínima de sulco 13,5mm liso, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00	Própria
04	RECAPAGEM EM PNEU 1000 R20 – sistema pré-moldado a frio, utilizar borracha 15mm x 240mm, específica para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	50	R\$ 933,63	R\$ 46.681,50	Própria
05	RECAPAGEM EM PNEU 1400X24 – recapagem à quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, para uso agrícola. Registro INMETRO,	Unidade	50	R\$ 2.626,00	R\$ 131.300,00	Própria



	conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.					
06	RECAPAGEM EM PNEU 12.4X24 para Trator Agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	30	R\$ 1.588,38	R\$ 47.651,40	Própria
07	RECAPAGEM EM PNEU 14.9X24 para Trator BM 100 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	4	R\$ 2.224,94	R\$ 8.899,76	Própria
08	RECAPAGEM EM PNEU 17.5X25 L2 para uso em Pá Carregadeira na escavação de minérios (terra ou brita), transporte de materiais e serviços de terraplanagem.	Unidade	40	R\$ 3.230,10	R\$ 129.204,00	Própria
09	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X26 para Trator BH 165 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	8	R\$ 3.186,45	R\$ 25.491,60	Própria
10	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X30 para Trator Agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	12	R\$ 3.448,84	R\$ 41.386,08	Própria
11	RECAPAGEM EM PNEU 23.1X26 para Trator BM 100 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	4	R\$ 5.771,02	R\$ 23.084,08	Própria
12	RECAPAGEM EM PNEU 24.5X32 para Trator BH 165 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	8	R\$ 7.027,65	R\$ 56.221,20	Própria

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Transportes.

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	VI. Unitário	Valor Total	Marca
01	RECAPAGEM EM PNEU 295/80 R22.5 radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 24mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	50	R\$ 1.140,00	R\$ 57.000,00	Própria
02	RECAPAGEM EM PNEU 275/80 R22.5 – radial borrachudo,	Unidade	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00	Própria



	Sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 22mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021					
04	RECAPAGEM EM PNEU 1000 R20 – sistema pré-moldado a frio, utilizar borracha 15mm x 240mm, específica para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	50	R\$ 933,63	R\$ 46.681,50	Própria
05	RECAPAGEM EM PNEU 1400X24 – recapagem à quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, para uso agrícola. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	50	R\$ 2.626,00	R\$ 131.300,00	Própria
08	RECAPAGEM EM PNEU 17.5X25 L2 para uso em Pá Carregadeira na escavação de minérios (terra ou brita), transporte de materiais e serviços de terraplanagem.	Unidade	40	R\$ 3.230,10	R\$ 129.204,00	Própria

1.1.2. Órgãos Participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento.

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Valor Total	Marca
06	RECAPAGEM EM PNEU 12.4X24 para Trator Agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	30	R\$ 1.588,38	R\$ 47.651,40	Própria
07	RECAPAGEM EM PNEU 14.9X24 para Trator BM 100 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	4	R\$ 2.224,94	R\$ 8.899,76	Própria
09	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X26 para Trator BH 165 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO	Unidade	8	R\$ 3.186,45	R\$ 25.491,60	Própria



	PARA ME / EPP.					
10	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X30 para Trator Agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	12	R\$ 3.448,84	R\$ 41.386,08	Própria
11	RECAPAGEM EM PNEU 23.1X26 para Trator BM 100 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	4	R\$ 5.771,02	R\$ 23.084,08	Própria
12	RECAPAGEM EM PNEU 24.5X32 para Trator BH 165 para uso agrícola. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	8	R\$ 7.027,65	R\$ 56.221,20	Própria

1.1.2.2. Secretaria Municipal de Educação

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Vi. Unitário	Valor Total	Marca
01	RECAPAGEM EM PNEU 295/80 R22.5 radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 24mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	150	R\$ 1.140,00	R\$ 171.000,00	Própria
02	RECAPAGEM EM PNEU 275/80 R22.5 – radial borrachudo, Sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 22mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	Unidade	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00	Própria
03	RECAPAGEM EM PNEU 215/75 R17.5 –radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade mínima de sulco 13,5mm liso, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. ITEM EXCLUSIVO PARA ME / EPP.	Unidade	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00	Própria



2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 c/c Decreto Municipal 006/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.4. Pagar ao Fornecedor o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do Fornecedor, tais como:



4.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Fornecedor, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Fornecedoras;

4.1.6.3. Considerar os trabalhadores do Fornecedor como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

4.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o Fornecedor houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Órgão Gerenciador autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Fornecedor, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.4. Providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas;

4.2.5. Utilizar nos serviços pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador;

4.2.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.2.11. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



4.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

4.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.17. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Fornecedor houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

4.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Odailson Virginio dos Santos inscrito no CPF sob nº 516.213.554-20, representante da Secretaria Municipal de Transportes, especialmente designado para este fim pelo Órgão Gerenciador/Participantes, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O representante do Órgão Gerenciador deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante do Órgão Gerenciador deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Fornecedor que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.8. O representante do Órgão Gerenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Fornecedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços.

5.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do Fornecedor a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.13. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Fornecedor materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.14. O Fornecedor poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Fornecedor de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Para fornecedores sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme no Termo de Referência.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.



6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. O prazo de validade;

6.5.2. A data da emissão;

6.5.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão gerenciador;

6.5.4. O período de prestação dos serviços;

6.5.5. O valor a pagar; e

6.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.7. Emissão de relatório, imediatamente após a execução da etapa da locação de cada veículo, para a devida apreciação, visando sua aprovação e posterior liquidação;

6.5.8. Planilha discriminando os serviços a serem pagos;

6.5.9. Certidões de regularidade fiscal;

6.5.10. Cópia da Folha de Pagamento referente aos trabalhadores prestando serviço;

6.5.11. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP referente aos trabalhadores prestando serviço;

6.5.12. Guia da Previdência Social – GPS referente a competência e comprovante de pagamento;

6.5.13. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF referente a competência e comprovante de pagamento;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;

6.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:

6.7.1. Não produziu os resultados acordados;

6.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento o Fornecedor, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão Contratual/Ata de Registro de Preços, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus,



pelas Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento), que serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL.

7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

8. DO REAJUSTE:

8.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações “DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS”, conforme termos do edital da licitação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preços em contrato deve ser observar os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando ao ÓRGÃO GERENCIADOR aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor:

9.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução desta Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



9.2.6.1. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

9.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Órgão Gerenciador a promover a rescisão do contrato;

9.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 do Termo de Referência;

9.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

9.2.12. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal Ata de Registro de Preços
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal Ata de Registro de Preços
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal Ata de Registro de Preços
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal Ata de Registro de Preços

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a	03



	anuência prévia do Órgão Gerenciador, por empregado e por dia;	
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução da ARP os prepostos previstos no edital/Ata de Registro de Preços;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Fornecedor.	01
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	02
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	01

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;



9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O Fornecedor deverá prestar garantia de mínimo 12 (doze) meses, conforme suas especificações técnicas, a contar da data do recebimento definitivo.

10.1.1. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pelo Fornecedor, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação pelo Órgão Gerenciador e resolução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da retirada do (s) pneu (s)

10.2. Quanto à garantia deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. O Fornecedor deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega da prestação do serviço de recapagem de pneus.

11.1.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

11.1.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

11.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.1.5. Responder por todas as consequências geradas pela prestação dos serviços no que se refere a seus prepostos e a terceiros, como também por todas as normas trabalhistas vigentes, qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, seguros em geral, despesas com coleta e entregas no município, como transporte, combustível, manutenções, alimentação, hospedagem, maquinários, pelas e demais equipamentos e insumos, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

11.1.6. Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos serviços.



11.1.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do Termo de Referência na forma e nos prazos previstos em lei.

11.1.8. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do objeto do Termo de Referência.

11.1.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.

11.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma que segue:

11.2.1. As despesas referentes à retirada e a entrega dos pneus devidamente recapados ficam por conta do Fornecedor, no local indicado na respectiva Ordem de Serviço.

11.2.2. Os serviços de recapagem de pneus serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da administração.

11.2.3. O serviço prestado será pago por valor unitário, isto é, o pagamento será feito apenas pelos serviços efetivamente executados.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Fornecedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade dos materiais e promovendo sua substituição sempre que necessário:

12.1.1. Para a recapagem dos pneus deve ser utilizada matéria prima de 1ª (primeira) qualidade, que proporcionem uma maior durabilidade e resistência, prologando a vida útil do pneu.

12.1.2. Para garantir os altos padrões de qualidade, os pneus devem ser cuidadosamente inspecionados; garantindo que só aqueles em bom estado sejam reformados, diminuindo assim o índice de reprocesso.

12.1.3. O processo de recapagem consiste na remoção da banda de rodagem, no reparo estrutural da carcaça com cordões de borracha e na utilização de cimento para colar a banda de rodagem na carcaça. Os ombros dos pneus não são removidos neste processo.

12.1.4. A recapagem nada mais é do que a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo). Neste processo, é realizado a recapagem à frio, através da aplicação do pré-moldado (banda já pronta para a aplicação na carcaça, em uma temperatura de 110°C) e a recapagem à quente, através da aplicação do camelback (banda ainda “crua” e sem o desenho, que será moldado através do molde em uma temperatura de 150°C).

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os pneus recapados, objeto do Termo de Referência, serão entregues em remessa única, no Setor de Oficina da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, que está localizada na Avenida Jorge Vilela dos Santos, s/nº – Bairro ‘O Prefeitão’ – CEP:57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, que serão recebidos mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s).

13.2. Os serviços de recapagem de pneus deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.



13.2.1. O prazo de entrega dos pneus recapados é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

13.3. A Ordem de Serviço/Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.

13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.4.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, o Fornecedor deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.5.1. O Órgão Gerenciador realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto, fazendo a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, que resultaram nos valores a serem pagos ao Fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.

13.5.1.2. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos do Fornecedor, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da Ata de Registro de Preços.

13.5.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da Ata de Registro de Preços para recebimento definitivo.

13.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da Ata deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Fornecedor, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

13.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
José Claudeonor dos Santos Soares – Secretário
Órgão Gerenciador



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
José Araújo Dos Santos – Secretário
Órgão Interviente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eliene de Oliveira Santos – Secretária
Órgão Interviente

MCH RECAP PNEUS EIRELI
Marcos Antônio da Silva – Administradora
Fornecedora Registrada